



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

LEI 188/05

DE 06 DE ABRIL DE 2005.

“Dispõe sobre a implantação do Programa S.O.S Rio Água Azul.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município obrigado a implantar o Programa S.O.S Rio Água Azul, objetivando a sua revitalização, a partir de 1º janeiro de 2006.

Art.2º A presente Lei tem como finalidade proteger, preservar, conservar, incentivar e fiscalizar.

I _ Toda a forma de lançamento de dejetos líquidos ou sólidos no rio, tais como: esgotos domésticos, industriais e hospitalares, lixos domésticos e industriais, pneus, materiais plásticos, produtos tóxicos, químicos, bem como quaisquer outros rejeitos não devidamente tratados;

II _ Incentivar todos os órgãos ambientais nas diversas esferas de governo, as fundações públicas, ONGS e demais entidades públicas ou privadas controladas direta ou indiretamente, que desenvolverem políticas ambientais auto sustentáveis, estendendo os incentivos aos órgãos nacionais e internacionais;

III _ Estudos de preservação e conservação ambiental do rio Água Azul, com monitoramento periódico da qualidade das águas e exame semestral com laudo técnico, emitido pelos órgãos ambientais responsáveis do Município;

IV _ Contenção do processo erosivo e seu conseqüente assoreamento através da implantação de práticas conservacionistas tais como o combate à erosão do solo e da vegetação ciliar;

V _ Elaborar projetos de reflorestamento da mata ciliar do rio Água Azul, seus afluentes e defluentes, como também das áreas nas bacias protegidas pelo código florestal, conforme Lei Federal nº 4771/65, confirmada pela Lei Federal nº 7803/89;

VI _ A utilização do rio Água Azul para fins de educação Ambiental, promovendo cursos, palestras, excursões, concursos literários e atividades correlatas, incentivando o eco-turismo em suas diversas modalidades;

VII _ Realizar o cadastramento de todos os tipos de edificações que se instalarem indevidamente nas faixas marginais do rio Água Azul, visando sua posterior remoção;



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

VIII _ Promover congressos, simpósios e encontros técnicos e científicos sobre a recuperação do rio Água Azul, principalmente em suas margens na Zona urbana do Município, com mostra de trabalhos e discussões sobre projetos desenvolvidos, seus sucessos e problemas, buscando o apontamento das soluções e ações a serem implementadas;

IX _ O reflorestamento das margens do rio, com plantio de árvores frutíferas e espécies nativas em locais adequados para seu desenvolvimento das plantas e sementes, para fins de revitalização da fauna e flora de Água Azul do Norte.

Art. 3º - A fiscalização e aplicação de sanções, bem como os recursos financeiros para implementação e realização do presente Projeto será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º As receitas deverão estar programadas para o orçamento do exercício de 2006 e, também, constituírem-se através de:

- a. Multas oriundas de indenizações por danos causados ao meio ambiente;
- b. Dotações orçamentárias próprias, outras receitas orçamentárias que lhe vierem a ser destinadas;
- c. Doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º Fica instituído o Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Programa S.O.S Rio Água Azul cujos membros serão designados pelo Prefeito Municipal, Vereadores e Associações de Classe, com atribuição de opinar sobre as políticas, diretrizes e prioridades sobre o Programa S.O.S. Rio Água Azul.

§ 3º Ato do Poder Executivo regulamentará a composição e o funcionamento do Conselho de que trata este artigo, assegurada à representação da sociedade civil.

Art. 4º No prazo de 90 (noventa) dias, o Prefeito Municipal deverá executar e regulamentar a presente Lei, após a data de sua vigência.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá firmar convênios com pessoas físicas, fundações públicas e privadas, ONGS e demais entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, controladas direta ou indiretamente e outras secretarias estaduais ou municipais e, também, com o Governo Federal, ou entidades vinculadas para a execução da presente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Água Azul do Norte, aos 06 dias do mês de abril de 2005.

Renan Lopes Souto
Prefeito Municipal

Publicado no mural da
Prefeitura Municipal de
Água Azul do em 11/04/05

